MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N º ____/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA LANCHONETE/CAFETERIA DA SEDE DA JFES QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 7.826/02/2012-EOF

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **EXMO. SR. DR. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 7.826/02/2012–EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Eletrônico nº _____, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por

despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. _____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a concessão de uso de bem público, com encargos, da área correspondente a 40,86m², localizada no 8º andar do edifício/sede desta Seção Judiciária, onde se encontra, parcialmente, montada uma cozinha para instalação e exploração de lanchonete/cafeteria por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e pequenas refeições, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência.

1.2 O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 Os critérios de funcionamento da lanchonete/cafeteria estão descritos no Item “2”, subitens “2.1” a “2.14” e itens “3” e “4” do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

3.1 **DO LOCAL:**

3.1.1 Os serviços serão prestados no 8º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

3.2 **DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES:**

3.2.1 As obrigações da **CONCESSIONÁRIA** quanto à conservação, manutenção e a higienização, bem como a segurança das instalações e dos bens móveis, estão descritas no item “5”, subitens “5.1” a “5.4” do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

4.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

4.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços nos dias úteis, das

09:00h às 19:00h e, dos fornecedores, das 09:00h às 11:00h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

4.1.2 Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** os itens listados no Anexo I do Termo de Referência.

4.1.3 Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna.

4.1.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.5 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.2 **DA CONCESSIONÁRIA:**

4.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias,** após a assinatura do CONTRATO**.**

4.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pelos itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional.

4.2.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

4.2.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da Concessionária.

4.2.5 A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá as mesas e cadeiras fixas em quantidade suficiente para atender a demanda, as quais deverão ser de madeira maciça, MDF ou alumínio. As mesas deverão ser de quatro lugares, possuir tampo de PVC polivinílico, MDF, fórmica ou melamínico, com medida do tampo de 70x70 e altura de 72,5cm. As cadeiras deverão ser firmes, seguras, e ter as seguintes medidas: 54 cm de profundidade, 49 cm de largura e 45/75cm de altura.

4.2.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item “2.12” do Termo de Referência.

4.2.7 A **CONCESSIONÁRIA** ao retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da **CONCEDENTE** deverá fazê-lo mediante autorização expressa da Administração.

4.2.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus

empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

4.2.9 A **CONCESSIONÁRIA,** na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deverá devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

4.2.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal, nos moldes definidos no subitem "9.2.18" do Termo de Referência.

4.2.11 A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

4.2.12 A **CONCESSIONÁRIA,** durante o CONTRATO, com a prévia anuência da Administração, poderá fornecer novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches e refeições.

4.2.13 A **CONCESSIONÁRIA** não deverá aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança

sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

4.2.14 A **CONCESSIONÁRIA** deverá designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

4.2.15 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

4.2.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

4.2.17 A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por

eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

4.2.18 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.2.19 A **CONCESSIONÁRIA**, antes do início dos serviços, deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para refeição. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal.

4.2.20 A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

4.2.21 A **CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a Concedente, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, pelo consumo mensal de energia elétrica e água** tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela CONCESSIONÁRIA para esse fim, com código a ser consultado no NAF quando do recolhimento.

4.2.22 **A CONCESSIONÁRIA**, em caso de **EVENTOS ESPECIAIS**, poderá atender as referidas solicitações (festas de

confraternização e outras atividades especiais) com cardápios e condições a serem acordados com a Concedente.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 Para segurança da **CONCEDENTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

5.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

5.3 Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

5.4 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do **CONTRATO**.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste CONTRATO, para fazer a adaptação do espaço, objeto da presente concessão. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa de utilização mensal.

6.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços prevista no subitem 6.1.1, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONCESSIONÁRIA acerca da decisão da CONCEDENTE.

6.2 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.2.1 A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses, contados do término do prazo previsto no subitem 6.1.1 deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1 **DO PREÇO:**

7.1.1 O valor da taxa mensal de utilização é de R$ _____ (_____), sendo este valor equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações desta Seccional.

7.1.2 O valor global do **CONTRATO** é de **R$ _____** (_____).

7.1.3 Nos preços contratados deverão estar inclusos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2 **DO REAJUSTE:**

7.2.1 O pagamento deverá ser efetuado, antecipadamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. Referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do CONTRATO, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

7.2.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.2.3 Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.2.4 O reajuste será concedido, automaticamente, com base no índice estabelecido no item 7.2.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.2.5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 7.2.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A concessão decorrente deste CONTRATO não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto, conforme subitem “12.1” do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades as quais fica sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa; e

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos. (5 anos para pregão)

9.2 Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1 Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.2.2 Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no EDITAL.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3 Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4 Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.2. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.1 **EDITAL** e seus anexos;

10.1.2 Proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo prazos e preços;

10.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONCEDENTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONCEDENTE** enviará à **CONCESSIONÁRIA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), de de 2013.

CONCEDENTE **CONCESSIONÁRIA**